



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
*Gabinete da Vereadora Jô Oliveira*

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/25**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PLANO DE  
EMERGÊNCIA E DE COMBATE A INCÊNDIO  
DA FEIRA CENTRAL DE CAMPINA GRANDE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica autorizada a criação do Plano de Emergência e de Combate a Incêndio da Feira Central de Campina Grande, com o objetivo de prevenir incêndios, reduzir riscos à vida, à integridade física das pessoas, ao patrimônio público e privado, bem como garantir a rápida resposta a situações de emergência.

**Art. 2º** O Plano de que trata esta Lei abrangerá todas as áreas da Feira Central, incluindo boxes, barracas, lojas, depósitos, áreas de circulação, prédios privados, e demais instalações existentes ou que venham a ser implantadas.

**Art. 3º** São princípios do Plano de Emergência e de Combate a Incêndio:

**I** – a proteção da vida e da saúde de feirantes, trabalhadores/as, consumidores/as e visitantes;

**II** – a prevenção e mitigação de riscos;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**III** – a atuação integrada entre os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;

**IV** – a transparência e a participação dos/das feirantes e da comunidade.

**CAPÍTULO II**

**DAS DIRETRIZES DO PLANO**

**Art. 4º** O Plano de Emergência e de Combate a Incêndio deverá observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

**I** – elaboração de diagnóstico técnico das condições estruturais, elétricas e de segurança contra incêndio da Feira Central de Campina Grande;

**II** – definição de rotas de fuga devidamente sinalizadas e desobstruídas;

**III** – instalação, manutenção e fiscalização de equipamentos de combate a incêndio, tais como extintores, hidrantes, alarmes e iluminação de emergência;

**IV** – adequação das instalações elétricas às normas técnicas vigentes;

**V** – capacitação periódica dos/das feirantes e trabalhadores/as em noções básicas de prevenção e combate a incêndio;

**VI** – elaboração de protocolos de evacuação e atendimento em situações de emergência.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e atualizar o Plano de Emergência e de Combate a Incêndio, em articulação com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e demais órgãos competentes.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**CAPÍTULO III**  
**DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I – implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei;
- II – promover ações educativas e campanhas de conscientização sobre prevenção de incêndios;
- III – assegurar recursos orçamentários para execução do Plano;
- IV – articular-se com o Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e demais órgãos para ações integradas de prevenção e resposta a emergências.

**Art. 7º** Compete aos/às feirantes e permissionários/as:

- I – cumprir as normas de segurança estabelecidas no Plano;
- II – manter desobstruídas as rotas de fuga;
- III – utilizar corretamente equipamentos elétricos e de gás;
- IV – comunicar imediatamente à administração da Feira qualquer situação de risco identificada.

**Art. 8º** Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, no âmbito de suas atribuições legais, atuar de forma integrada com o Município de Campina Grande na fiscalização e prevenção de incêndios na Feira Central, cabendo-lhe especialmente:

- I – realizar vistorias técnicas periódicas nas instalações da Feira Central, com vistas à verificação do cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico;





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**II** – analisar e emitir parecer técnico sobre projetos, adequações estruturais e instalações elétricas e de gás, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;

**III** – orientar o Município, os/as feirantes e permissionários/as quanto às medidas preventivas e corretivas necessárias à redução de riscos de incêndio;

**IV** – fiscalizar a existência, o funcionamento e a manutenção dos equipamentos de combate a incêndio e de sinalização de emergência;

**V** – apoiar a elaboração e a atualização do Plano de Emergência e de Combate a Incêndio da Feira Central;

**VI** – promover, em parceria com o Município, ações educativas, treinamentos e simulações de evacuação voltados aos/às feirantes, trabalhadores/as e usuários/as da Feira Central.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas neste artigo não excluem nem substituem as competências fiscalizatórias do Município, devendo prevalecer a atuação conjunta e cooperativa entre os entes e órgãos envolvidos.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os/as responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

**Art. 9.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”.

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

  
**JÔ OLIVEIRA**  
**Vereadora (PCdoB)**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
*(Casa de Félix Araújo)*  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,  
Senhor Presidente,

Apresentamos este Projeto de Lei como forma de criar um Plano de Emergência e de Combate a Incêndio da Feira Central de Campina Grande, com o objetivo de prevenir incêndios, reduzir riscos à vida, à integridade física das pessoas, ao patrimônio público e privado, bem como garantir a rápida resposta a situações de emergência.

A Feira Central de Campina Grande é um dos mais importantes patrimônios econômicos, culturais e sociais do Município, reunindo diariamente milhares de feirantes, trabalhadores/as e consumidores/as. A elevada circulação de pessoas, aliada à complexidade estrutural do espaço e ao uso intenso de instalações elétricas e materiais potencialmente inflamáveis, impõe a necessidade de políticas públicas permanentes de prevenção e combate a incêndios.

O presente Projeto de Lei visa instituir um Plano de Emergência e de Combate a Incêndio específico para a Feira Central, estabelecendo diretrizes claras de prevenção, resposta rápida e responsabilidades compartilhadas entre o Poder Público e os feirantes, destacando de forma especial, a previsão de manutenção anual das placas de zinco que recobrem a parte central do mercado, medida essencial para a segurança estrutural, ventilação adequada e redução do risco de propagação de incêndios.

A proposta está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis), ao promover espaços urbanos seguros, resilientes e sustentáveis, e o ODS 3 (Saúde e Bem-Estar), ao buscar a redução de riscos e a proteção da vida.

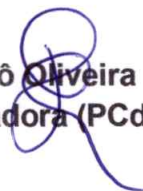




**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Gabinete da Vereadora Jô Oliveira**

Diante do exposto, trata-se de iniciativa de relevante interesse público, que fortalece a segurança, preserva vidas e protege um dos maiores símbolos da cidade de Campina Grande, razão pela qual se solicita o apoio dos/as nobres Vereadores/as para a aprovação da presente matéria.

Campina Grande, 17 de dezembro de 2025.

  
**Jô Oliveira**  
**Vereadora (PCdoB)**